

Processo nº 25380.002513/2023-53

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº 25380.002513/2023-53

CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº
135/2023,
QUE
CELEBRAM
ENTRE SI,
POR
INTERMÉDIO
DA
**FUNDAÇÃO
OSWALDO
CRUZ E A
EMPRESA
SOG
INOVAÇÕES
TECNOLOGICAS
LTDA.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, por intermédio da Coordenação-Geral de Administração, com sede na Avenida Brasil, 4.365, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.781.055/0001/35, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Administração, **Flávia Silva**, nomeada pela Portaria nº 1.978, de 01 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2017 (doc. SEI 3313197), portadora da Matrícula Funcional nº 1455329, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 666/2023 PR-FIOCRUZ (doc. SEI 3313207), doravante denominado CONTRATANTE, **SOG INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 23.846.779/0001-66, sediado(a) na Rua Antônio da Veiga, 419, Bairro Victor Konder, na cidade de Blumenau/Santa Catarina - CEP: 89.012-500, doravante designado Contratado, neste ato representada por **Cleber José Osika**, Portador da carteira de Identidade 3998821 SSP/SC e inscrito no CPF de nº 058.794.379-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 25380.002513/2023-53 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 52/2023, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de prestação de serviço de software, acesso (senha) de 50 usuários, com suporte e instalação de 02 módulos (Gestão de Indicadores e Gestão de Anomalias/Não Conformidades), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (3112541).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CatSer	Unidade de medida	Quantidade
1	Contratação de prestação de serviço de software, acesso (senha) de 50 usuários, com suporte e instalação de 02 módulos (Gestão de Indicadores e Gestão de Anomalias/Não Conformidades)	27502	Serviço	12

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta ;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável ou não por mais 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização da modalidade de Dispensa Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.2.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato;
- 3.2.2. Lançamento, acompanhamento e alerta para Ocorrências (Não Conformidades) e Indicadores do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ;
- 3.2.3. Os serviços serão prestados de forma remota, devendo ser concedida suporte e senhas de acesso na quantidade estabelecida no subitem 1.1.

Local e horário da prestação dos serviços

3.3. Os serviços serão prestados de forma remota para a Assessoria de Gestão da Qualidade, Avenida Brasil, 4365 - Prédio Quinino, sala 306 - Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ.

Materiais a serem disponibilizados

- 3.4. Como a contratação trata-se de um sistema remoto, não será necessário a disponibilização de materiais.
- Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
- 3.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 3.6. Instalação e/ou migração de dados e Suporte para a execução das atividades de Ocorrências e Indicadores;
- 3.7. Acessos conforme item 1.1.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O custo total da contratação é de R\$ 16.524,00 (dezesesseis mil quinhentos e vinte e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Especificação	CatSer	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de prestação de serviço de software, acesso (senha) de 50 usuários, com suporte e instalação de 02 módulos (Gestão de Indicadores e Gestão de Anomalias/Não Conformidades)	27502	Serviço	12	R\$ 1.377,00	R\$ 16.524,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92. V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (3112541), anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92. V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92. XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92. XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de **0,1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme Nota de Empenho 2023NE001757(doc. SEI 3265946)

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 254439

Fonte de Recursos:1001

Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0033;

Elemento de Despesa: 3339040;

Plano Interno: A1GAD

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

15.1. A regularidade da Contratada foi aferida por meio de consultas ao SICAF/CADIN/CEIS/CNJ e TST de 14/11/2023, no documento 3316922.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. 1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo

nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. 1.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal no Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

Pela Contratante:

Flávia Silva
Coordenadora-Geral de Administração

Pela Contratada

Cleber José Osika
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Amanda Moura Sodré

Maria Rita Willemann Dias



Documento assinado eletronicamente por **Cleber José Osika, Usuário Externo**, em 14/11/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Moura Sodré, Prestadora de Serviço**, CPF: 136.831.247-09, em 14/11/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Willemann Dias, Prestadora de Serviço**, CPF: 383.365.027-34, em 14/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEX LIMA DE CARVALHO, Coordenador(a) Geral de Administração Substituto(a)**, em 14/11/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3316957** e o código CRC **A10558AD**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 581/2023 - UASG 254445

Nº Processo: 25386.002144/2023-49.
Dispensa Nº 258/2023. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS.
Contratado: 37.012.202/0001-63 - ERIKA BARBERINO MARTINS BORGES 31879666839.
Objeto: Aquisição de poste final; borne-k; skew35,steck e fixador autoadesivo; incolor; poliamida; lkcs/a,hellermann.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 16/11/2023 a 29/04/2024. Valor Total: R\$ 447,92. Data de Assinatura: 16/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 582/2023 - UASG 254445

Nº Processo: 25386.002144/2023-49.
Dispensa Nº 258/2023. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS.
Contratado: 29.646.786/0001-09 - MAIS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA. Objeto: Aquisição de sinaleiro;bicolor;led;24vca/vcc;l20-ab7-rg,metaltex.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 16/11/2023 a 29/04/2024. Valor Total: R\$ 1.400,00. Data de Assinatura: 16/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2023).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 377/2023 - UASG 254445

Nº Processo: 25386.002134/2023 . Objeto: Aquisição de Eritropoetina da EDQM por importação Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Somente a marca atende a demanda conforme justificativa do requisitante. Declaração de Inexigibilidade em 14/11/2023. ROSANE CUBER GUIMARAES. Vice-diretora de Qualidade. Ratificação em 14/11/2023. MAURICIO ZUMA MEDEIROS. Diretor. Valor Global: R\$ 161.686,91. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro EUROPEANDIRECTORATE FOR THE QUALITY OF MEDICINES & HEALTHC.

(SIDECC - 16/11/2023) 254420-25201-2023NE000045

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 531/2023 - UASG 254445

Nº Processo: 25386002185202335 . Objeto: Aquisição de filtros hepa da marca Camfil. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: A aquisição será diretamente do o fabricante exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 13/11/2023. LEILA LAHAS. Vice Diretora de Qualidade. Ratificação em 13/11/2023. MAURICIO ZUMA MEDEIROS. Diretor. Valor Global: R\$ 67.704,90. CNPJ CONTRATADA : 07.109.461/0001-46 CAMFIL LATINOAMERICA LTDA..

(SIDECC - 16/11/2023) 254445-25201-2023NE999999

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 172/2023 - UASG 254445

Número do Contrato: 391/2019.
Nº Processo: 25386.100905/2019-41.
Inexigibilidade. Nº 234/2019. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS. Contratado: 17.025.823/0001-74 - ANTON PAAR BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS L. Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 391/2019, por 12 (doze) meses do contrato 391/2019. Vigência: 29/11/2023 a 29/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 79.754,71. Data de Assinatura: 14/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/11/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 173/2023 - UASG 254445

Número do Contrato: 134/2023.
Nº Processo: 25386.000202/2023-08.
Pregão. Nº 38/2023. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS. Contratado: 47.008.789/0001-90 - ZELLATECK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 134/2023, com fulcro no art. 57, §1º, inciso ii, da lei nº 8.666/93. Vigência: 10/09/2023 a 10/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 19.190,00. Data de Assinatura: 08/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/09/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 259/2023

O Pregoeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria 342/2023 DIBIO vem divulgar o resultado do pregão eletrônico 259/2023. Foi vencedor do Lote 1 a licitante IWT SRL, no va lor de R\$ 16.170.528,00 (Dezesseis milhoes cen to e setenta mil quinhentos e vinte e oito rea is) O valor total da licitação foi de R\$ 16.170.528,00 (Dezesseis milhoes cento e setenta mil quinhentos e vinte e oito reais).

EDUARDO RANGEL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDECC - 16/11/2023) 254445-25201-2023NE800040

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 307/2023

O Pregoeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria 342/2023 DIBIO vem divulgar resultado do pregão eletrônico 307/2022. Foi vencedor dos itens 5 e 7 a licitante MICROBAC PROD E SERV LABOR LTDA no valor de R\$ 4.807,31 (Quatro mil oitocentos e sete reais e trinta e um centavos) O item 6 a licitante BIOSTAN PROD ANALITICOS E LABORATORIAIS LTDA no valor de R\$ 17.250,00 (Dezessete mil duzentos e cinquenta reais). Os item 3 a licitante LADDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA no valor de R\$ 15.360,00 (Quin ze mil trezentos e sessenta reais). O valor to tal da licitação foi de R\$ 37.417,31 (Trinta e sete mil quatrocentos e dezessete reais e trin ta e um centavos).

EDUARDO RANGEL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDECC - 16/11/2023) 254445-25201-2023NE800040

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 378/2023 - UASG 254445

Nº Processo: 25386002292202363. Objeto: Aquisição de itens de diversas marcas. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 17/11/2023 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00378-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JUNILTON BARBOSA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/11/2023) 254445-25201-2023NE000045

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2023 - UASG 254445

Nº Processo: 25386002376202305. Objeto: Aquisição de ITENS AUDIOVISUAL. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 17/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00391-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JUNILTON BARBOSA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/11/2023) 254445-25201-2023NE999999

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços. Processo: 25386.002117/2023-76 - Objeto: Aquisição de itens das marcas DIXELL, PROSOFT e BEIJER-ELETRONICS; Ata 524/2023, Contratada: ASAP COMERCIO E IMPORTACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 14.186.212/0001-10, no valor total de R\$ 9.773,00; Ata 525/2023, Contratada: SAADTECH LTDA, CNPJ: 37.867.342/0001-13, no valor total de R\$ 79.484,60; Pregão Eletrônico SRP nº 330/2023, Data de Assinatura: 16/11/2023, Vigência: 12 (doze) meses a partir da última assinatura da Ata

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços. Processo: 25386.002038/2023-65 Objeto: Aquisição de óleo mineral e óleo silicone da marca Fluke. Ata SRP 532/2023 - Contratada: LADDER AUTOMACÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 66.886.144/0006-00, no valor total de R\$ 101.437,80; Data de Assinatura: 14/11/2023, Pregão SRP: 315/2023 Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2023 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.002513/2023-53.
Dispensa Nº 52/2023. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 23.846.779/0001-66 - SOG INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço de software, acesso (senha) de 50 usuários, com suporte e instalação de 02 módulos (gestão de indicadores e gestão de anomalias/não conformidades), nas condições estabelecidas no termo de referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 14/11/2023 a 14/11/2024. Valor Total: R\$ 16.524,00. Data de Assinatura: 14/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/11/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 254420

Número do Contrato: 22/2022.
Nº Processo: 25380.003903/2021-89.
Dispensa. Nº 185/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nº 22/2022, por mais 07 (sete) meses com base no art. Iii da lei nº 14.133/2021.. Vigência: 13/11/2023 a 25/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.690.205,00. Data de Assinatura: 13/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/11/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 254420

Número do Contrato: 133/2020.
Nº Processo: 25380.002495/2020-67.
Dispensa. Nº 150/2020. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nº 133/2020, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro no que dispõem o inc. Ii, §1º, do art. 57 da lei 8.666/93.. Vigência: 17/11/2023 a 17/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.090.024,96. Data de Assinatura: 16/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2023).

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC ELETRÔNICO Nº 7/2023 - UASG 254462

Nº Processo: . 25389.000561/2021-65. A Comissão Permanente de Licitação da COGIC-FIOCRUZ, no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 168/2023-COGIC, faz saber que foi vencedora do item único do RDC-e 07/2023, a licitante NAVI ENGENHARIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 19.804.312/0001-86, com valor global de R\$ 324.535,48 (trezentos e vinte e quadro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

ADRIANO DE SOUZA BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDECC - 16/11/2023) 254420-25201-2023NE000045

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 155 e 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VI do Decreto nº 11.359, de 1º de janeiro de 2023, e no processo SEI nº 19964.102456/2020-03, resolve:

1. Submeter à consulta pública novo texto da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, especialmente no que tange ao Capítulo I, Anexo I e Anexo III-A. O texto da proposta pode ser acessado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/participamaisbrasil/proposta-de-texto-tecnico-de-alteracao-da-portaria-mtp-n-672-de-8-de-novembro-de-2021-inclusao-de-novos-anexos-ao-anexo-iii-a->.

2. A consulta ficará disponível por trinta dias e as contribuições deverão ser realizadas diretamente na plataforma disponível no endereço indicado. Dúvidas quanto a participação na consulta pública devem ser enviadas para o correio eletrônico epi.sit@economia.gov.br.

3. Expirado o prazo fixado, as sugestões serão analisadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, que elaborará a proposta de texto final de alteração da Portaria MTP nº 672, de 2021.

Brasília, 14 de novembro de 2023.
LUIZ MARINHO